



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 01 de setembro de 2025.

De: Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Para: Prefeito Municipal
Comissão Permanente de Licitação

Vimos pelo presente, solicitar Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência das Atas de Registro de Preços 151/2024 e 152/2024 vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 025/2024, pelo período de 02 (dois) meses, cujas empresas contratadas são **AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.632.093/0017-36, e **STANG & STANG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.033.253/0016-50, sendo que as empresas vem atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Municipal.

O objeto do presente termo é aditivo de prazo de execução e vigência das Atas de Registro de Preços.

Por tratar-se de itens essenciais ao funcionamento da frota municipal, é oportuno e conveniente a prorrogação do prazo de vigência das Atas, pois é de interesse da Administração Municipal, visando a eficiência a não interrupção dos serviços.

Igualmente informamos que as Contratadas concordam com o referido aditamento conforme expresso via e-mail.

Informamos que o fornecimento dos itens pelas empresas contratadas se encontra em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas em Ata.

Respeitosamente,

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Compras e Contratos
Saldo de Lotes
Minuta Ano: 2024 Minuta Número: 1047

Pág 328 1

Lote	Descrição do lote	Valor licitado	Percentual Vencido	Saldo Disponível
1	DIESEL S-10	R\$ 1.530.099,00	10,10%	R\$ 464.092,47
2	DIESEL S-500	R\$ 1.929.228,00	10,50%	R\$ 1.032.962,43
3	GASOLINA COMUM	R\$ 539.400,00	0,50%	R\$ 221.273,64

Fwd: RES: Aditivo de prazo

De orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br <orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 01-09-2025 10:16
Prioridade Mais alta

----- Mensagem original -----

Assunto:RES: Aditivo de prazo
Data: 29-08-2025 14:15
De: <licitacao@agricopel.com.br></licitacao@agricopel.com.br>
Para: <orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br></orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br>

Boa tarde,

Vimos por meio deste informar que a empresa Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 81.632.093/0017-36, situada no Município de Prudentópolis/PR, tem interesse em renovar o contrato de fornecimento de óleo diesel (S10 e S500) referente a Ata de Registro nº 032/2023 (quatro) meses.

Gentileza confirmar o recebimento.

Att.,

Carla Regina Treis

Licitações

Telefone: 47 3372-8891



De: orcamentoadm@marmeiro.pr.gov.br <orcamentoadm@marmeiro.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 28 de agosto de 2025 15:25

Para: licitacao@rededelta.com.br; licitacao@agricopel.com.br

Assunto: Aditivo de prazo

boa tarde

Considerando a data de vencimento das Atas de Registro de preços vinculadas ao Pregão Eletrônico 25/2024 em 09/09/2025, venho manifestação da Contratada quanto ao interesse em formalizar aditivo de prazo de vigência pelo período de 4 (quatro) meses, info os descontos propostos acordados em Ata.

att

Rogério Pereira de Melo
Assistente Administrativo
Departamento de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Marmeiro-PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 81.632.093/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:55:01 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **9636.8797.C50B.5321**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.632.093/0017-36

Razão Social: AGRICOPEL COM DERIVADOS PETROLEO LTDA

Endereço: PADRE JOAO JOSAFAT ROGA 611 / RONDA / PRUDENTOPOLIS / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082302460539926018

Informação obtida em 01/09/2025 13:55:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.632.093/0017-36

Certidão nº: 50801207/2025

Expedição: 01/09/2025, às 13:55:53

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.632.093/0017-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037672894-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.632.093/0017-36**

Nome: **AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:	<ol style="list-style-type: none"> 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/11/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
--------------------	--

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCrita ABAIXO.

NEGATIVA N.: 7214/2025	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH2G2QEMC54XXXB95
------------------------	---

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO PROTOCOLO:

RAZÃO SOCIAL: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
7889810	81.632.093/0017-36		2122

ENDEREÇO

R PADRE JOSAFAT ROGA, 611 - RONDA - SALA 01 Prudentópolis - PR CEP: 84400000

CNAE / ATIVIDADES

Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR), Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Emitido por: <<Equiplano Pùblico Web >>

Prudentópolis, 04 de Agosto de 2025

Fwd: Re: Aditivo de prazo



De orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br <orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 01-09-2025 10:16

Justificativa para renovação contratual.docx (~1,2 MB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Aditivo de prazo

Data: 01-09-2025 10:03

De: Licitacao Rede Delta <licitacao@rededelta.com.br></licitacao@rededelta.com.br>

Para: "orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br" <orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br></orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br>

Bom dia, a empresa concorda na prorrogação do prazo de vigência pelo período de 2 (dois) meses, ficamos no aguardo do termo aditivo.

Em qui., 28 de ago. de 2025 às 15:24, orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br <orcamenoadm@marmeiro.pr.gov.br> escreveu:

boa tarde

Considerando a data de vencimento das Atas de Registro de preços vinculadas ao Pregão Eletrônico 25/2024 em 09/09/2025, venho solicitar manifestação da Contratada quanto ao interesse em formalizar aditivo de prazo de vigência pelo período de 4 (quatro) meses, informando se manterá os descontos propostos acordados em Ata.

att

Rogério Pereira de Melo
Assistente Administrativo
Departamento de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Marmeiro-PR

"Toda informação transitada por este endereço de e-mail, tais como mensagens de texto, voz e documentos, são de caráter das empresas REDE DELTA para uso exclusivo da finalidade da qual foram cedidas. Sua divulgação, comercialização, apropriar-se do material, utilização para benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, sem autorização prévia da mesma é extremamente proibida e passível de processo por danos morais"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STANG & STANG LTDA
CNPJ: 08.033.253/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:10:35 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **5D09.7F60.8B16.5C4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.033.253/0016-50

Razão Social: STANG E STANG LTDA

Endereço: AV D AMBROS E PIVA 1590 ESQ RUA 21 / SANTA RITA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082606201405136424

Informação obtida em 01/09/2025 13:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STANG & STANG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.033.253/0016-50

Certidão nº: 50801880/2025

Expedição: 01/09/2025, às 13:57:32

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STANG & STANG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.033.253/0016-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037673000-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.033.253/0016-50**

Nome: **STANG & STANG LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 5764/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 241482 - STANG E STANG LTDA

CNPJ/CPF: 08.033.253/0016-50

Endereço: Avenida DAMBROS E PIVA, 1590

Complemento:

Bairro: SANTA RITA

Cidade: Marmeiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
01/09/2025	31/10/2025

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **STANG E STANG LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeiro - PR, 01 de setembro de 2025

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



Painel dinâmico

Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 25/07/2025

Preço semanal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Preço mensal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Combustível:

Óleo Diesel S10 (R\$/l) ▼

Período

01/07/2020 20/07/2025



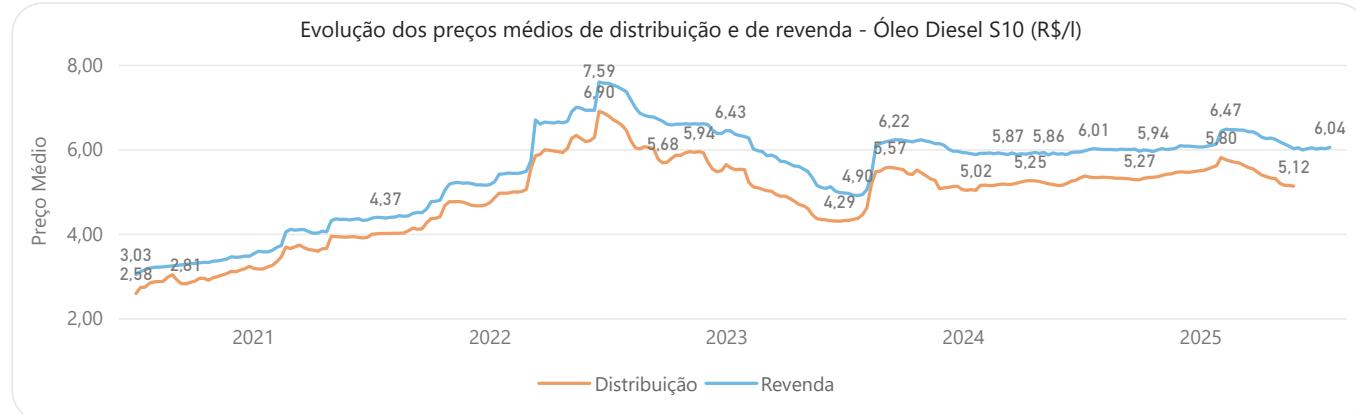
Estado:

PARANA ▼

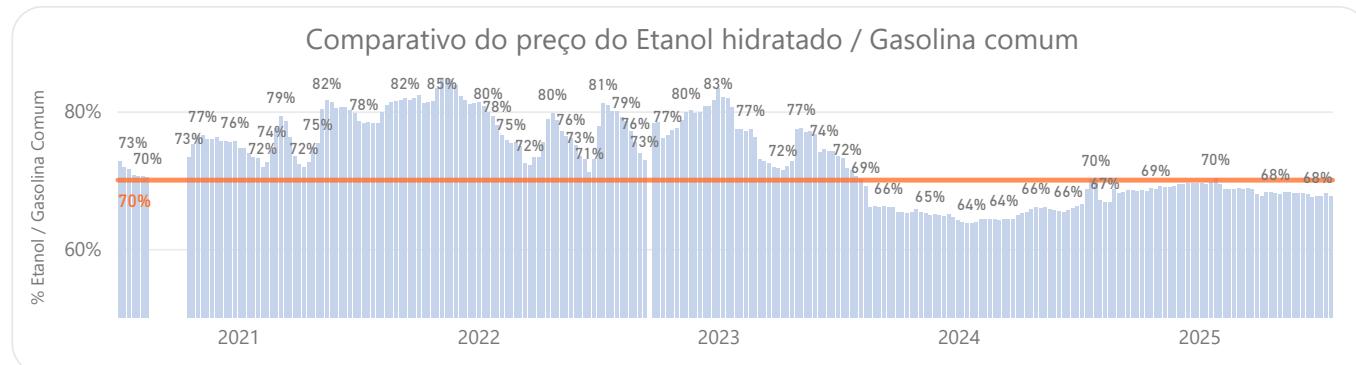
Periodicidade: Semanal - Estados

Paraná

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

i Notas explicativas

Painel dinâmico

Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 25/07/2025

Preço semanal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Preço mensal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Combustível:

Óleo Diesel (R\$/l)

Período

01/07/2020 20/07/2025



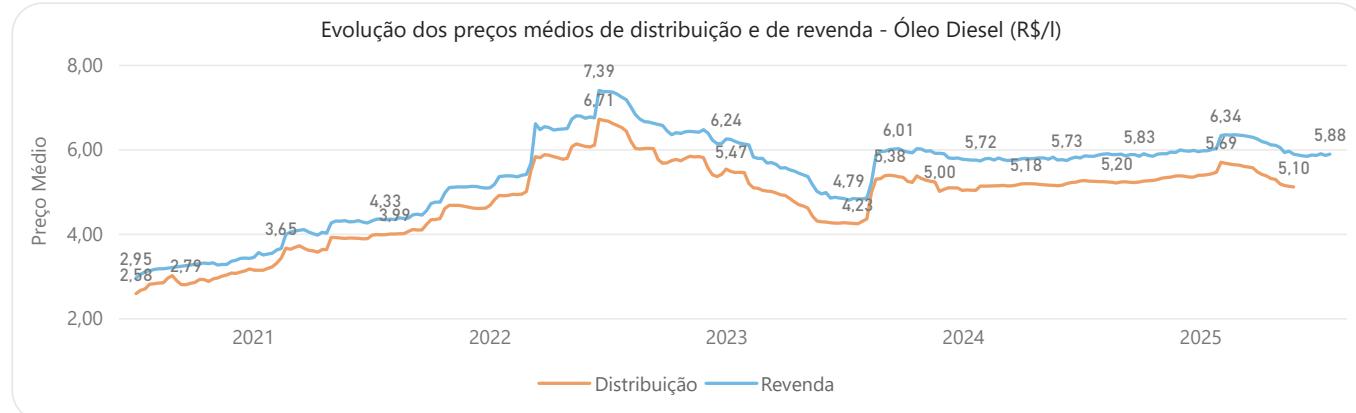
Estado:

PARANA

Periodicidade: Semanal - Estados

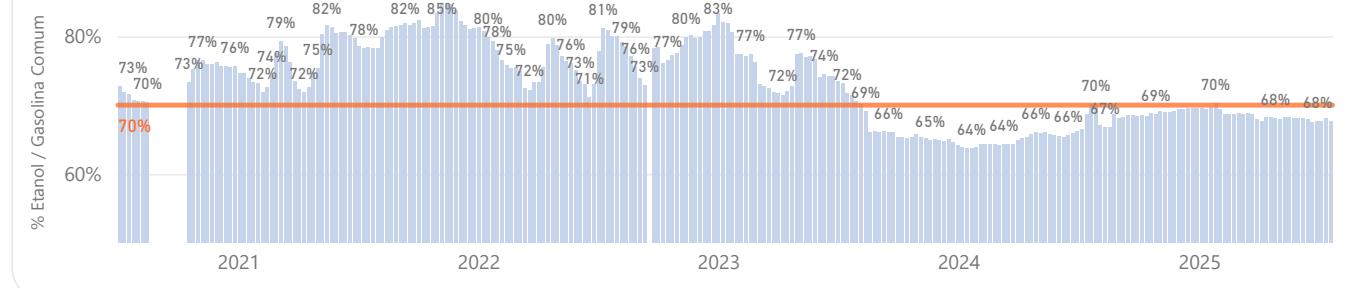
Paraná

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10

Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

 Notas explicativas

Painel dinâmico

Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 25/07/2025

Preço semanal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Preço mensal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Combustível:

Gasolina Comum (R\$/l) ▼

Período

01/07/2020 20/07/2025



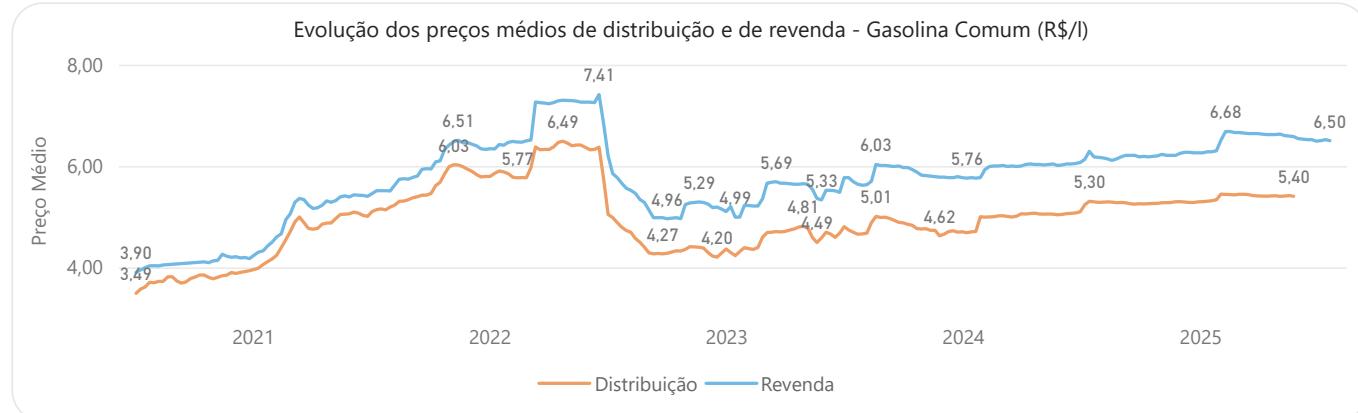
Estado:

PARANA ▼

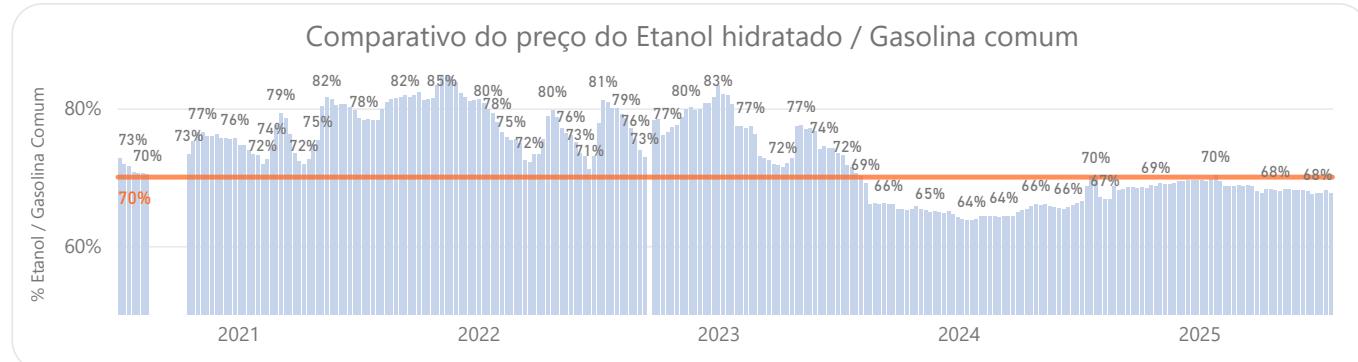
Periodicidade: Semanal - Estados

Paraná

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

i Notas explicativas



34610

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto	Valor Total Estimado para o período de 12 (doze) meses
1	Diesel S-10 PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. MARCA: SHELL	10,10%	1.530.099,00
2	Diesel S-500 PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. MARCA: SHELL	10,50%	1.929.228,00
Valor Total Estimado			3.459.327,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de setembro de 2024.

Marmeiro, 10 de setembro de 2024.

PAULO
JAIR
PILATI:524704239
70423953

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:524704239
53
Dados: 2024.09.10
09:49:58 -03'00'



34723

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** STANG & STANG LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto	Valor Total Estimado para o período de 12 (doze) meses
3	Gasolina Comum PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. MARCA: STANG	0,50%	539.400,00
Valor Total Estimado			539.400,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de setembro de 2024.

Marmeiro, 10 de setembro de 2024.

PAULO
JAIR
PILATI:524_3
70423953
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

Assinado de forma
digital por PAULO
JAIR
PILATI:5247042395
Dados: 2024.09.10
09:50:38 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

PRAZO: 01 (um) ano, de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026
VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA É DE R\$ 1.943.525,30

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **AUTO POSTO COMETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 807 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.615.542/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: contabilidade@postoscometa.com.br / (46) 3232-1487), vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 80/2024, fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 , ao Decreto Municipal nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, **de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o percentual vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES/QUANTIDADES ESTIMADOS

Parágrafo Primeiro: Os valores/quantidades são estimados e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do modelo de execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	4105 2664 4106	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PREÇOS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021. E as demais condições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quando da nulidade da ata de registro de preços reger-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

As hipóteses para extinção da área de registro de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 80/2024** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2024.

.....
 Anderson Manique Barreto
 Prefeito
 CONTRATANTE

.....
 Marcio Luiz Bassetto
 Auto Posto Cometa Ltda
 DETENTORA

Testemunhas:

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Etanol, gasolina comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento de toda a frota. Em regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	% Desc.	Valor Total Estimado
1	75.000	LT	Gasolina Comum	Petrobras	6,19	1,80%	455.893,50
2	10.000	LT	Etanol	Petrobras	4,24	1,80%	41.636,80
3	250.000	LT	Óleo Diesel S-500	Petrobras	5,89	1,80%	1.445.995,00
Valor Total Estimado							1.943.525,30

(Um milhão novecentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)

Conforme Requisição de Necessidades nº 531/2024 do LC.

2. Justificativa:

2.1. Justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a quantidade utilizada no processo licitatório anterior, bem como a demanda atual, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

3.2. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

3.3. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.4. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de R\$ 3.474.150,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo. Sendo que para os itens 1, 2 e 3 o valor total estimado é de **R\$ 1.943.525,30 (Um milhão novecentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, objeto desta ata de registro de preços.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Os custos estimados foram apurados a partir dos valores divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), conforme a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item, praticados no Município de Pato Branco, não sendo possível até a presente data a aferição dos valores praticados pela Média do Estado do Paraná, **Na semana de 15/10/2024 a 21/10/2024**, disponíveis na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco>.

4.4. O percentual de desconto mínimo sugerido foi baseado conforme tabela em anexo da comparação dos valores de referência do último valor pago para os valores de referência do presente Termo de Referência.

4.5. A Detentora deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto devendo ser fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes as entregas dos combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da Ata Registro de Preços.

4.6. Quanto à adoção do critério escolhido de menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto justifica-se que o valor referencial da licitação se refere à tabela divulgada pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP); agência que foi instituída pela Lei nº 11.097/2005 que em seu capítulo IV tem como finalidade de “[...] promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos Bicombustíveis [...]” tendo também como desígnio a “[...] proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.” Optou-se pelos valores publicados no SLP da ANP para o presente processo licitatório, de forma que a utilização do maior percentual de desconto indicado pela proponente deverá ser deduzida do preço médio de venda ao consumidor do valor publicado no SLP.

4.7. Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.

4.8. A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, P. 311).

4.9. Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para ampla concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

6.2. Considerando a Lei complementar nº 123/2006 quando não há o mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006.

6.3. Através de informações colhidas pode se observar que nas últimas licitações realizadas, onde as participantes destes processos são empresas enquadradas como médio e grande porte, não havendo a participação de empresas enquadradas como MPE, devendo assim que o processo licitatório para aquisição de combustível deva ser de ampla participação, não sendo possível considerar exclusividade a MPE.

6.4. Justificativa da não Necessidade de Licenças:

6.4.1. As fundamentações legais para não necessidade de licença nos comodatos são baseados no Art. 3º § 1º da Resolução nº 12 de 21 de março de 2007 da Agencia Nacional de Petróleo Gás Natural e Bicombustíveis – ANP a qual cita que as instalações de ponto de abastecimento de 15 m³ com sistema aéreo como é o caso estão isentos de autorização:

“Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.”

6.4.2. Bem como também pela Resolução do CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 que em seu art. 1º § 4º cita:

“§ 4º Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.”

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.
- b) Deve-se descrever exaustivamente a razão da necessidade da solicitação (evidenciar o problema e/ou carência identificada), sob pena de indeferimento do pedido.

7.1.2. A detentora deverá realizar o fornecimento dos produtos constantes dos **itens 1, 2 e 3** no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto em toda a frota do Município, conforme necessidade, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais.

7.1.3. O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

7.1.4. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deve constar:

- 7.1.5. Quantidade de combustível;
- 7.1.6. Preço unitário e preço total;
- 7.1.7. Placa do veículo;
- 7.1.8. Quilometragem atual.

7.1.9. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

7.1.10. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.2. Das Especificações, Condições e Prazo do Fornecimento do Item 4 (Óleo Diesel S-10):

7.2.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais.

7.2.2. O tanque deverá ser instalado no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - PR e retirado no fim da vigência da Ata de Registro de Preços, por conta da Detentora.

7.2.3. A Detentora deverá realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos.

7.2.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

7.2.5. O fornecimento do **Óleo Diesel S-10**, deverá ser feito no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR, em horário de expediente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva autorização de Compras.

7.2.6. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

7.3. Do Transporte:

7.3.1. O fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque.

7.3.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1988 e na Portaria 479/2021 e 46/2022 do INMETRO.

7.3.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

7.3.4. Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;

7.3.5. Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;

7.3.6. Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;

7.3.7. Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;

7.3.8. Disporem de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;

7.3.9. Disporem de documentação relativa à qualidade do produto;

7.3.10. Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

7.3.11. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

7.3.12. Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;

7.3.13. Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;

7.3.14. Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;

7.3.15. Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);

7.3.16. Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4. Dos Equipamentos:

7.4.1. A futura detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição do combustível licitado, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

7.4.2. Ao término da Ata os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

7.4.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bomba completa com suas devidas tubulações.

7.4.4. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

7.4.5. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

7.5. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção.

7.5.1. **01 Bombas Industriais**

7.5.2. **01 Filtro Foguetinho**

7.5.3. **Tubulações**

7.5.4. Para o tanque e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da **ENTREGA DO TANQUE** deverá apresentar:

- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;
- b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;
- c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

7.5.5. **DOS FILTROS:** troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

7.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.6.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para fornecimento de bens e/ou material de consumo:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

9. Obrigações do contratante:

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
- 9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 9.10. **O contratante fica responsável por atualizar os valores de referência da ANP no sistema LC utilizado pelo município.**

10. Obrigações da detentora:

- 10.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.

10.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.

10.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.13. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.

10.14. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

10.14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.14.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.14.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.14.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.14.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.14.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.14.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.14.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.14.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.14.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.14.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.14.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.14.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.14.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Das amostras:

- 11.1. É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- 11.2. Sempre que solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado no ato da convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 11.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada via sistema pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que aceito pela Administração.
- 11.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.
- 11.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste.
- 11.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados/desmanchados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.
- 11.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a resarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, inclusive manuais impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

12. Dos documentos de habilitação:

12.1. Para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e S-500), apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 891 de 24/10/2022 e pela Resolução ANP Nº 972 de 12/06/2024. <http://www.anp.gov.br>, sob pena de inabilitação dos itens.

12.2. Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

12.3. Comprovante de Licenciamento Ambiental junto ao IAT, ou requerimento do mesmo; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

12.4. Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP (obrigatório para o item 4, Óleo Diesel S-10).

13. Da subcontratação:

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

13.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Dotação orçamentária:

15.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. Forma de pagamento:

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

16.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

16.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

17. Alterações dos preços:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Da atualização dos Valores:

17.2.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.

17.2.2. Será utilizado como referência para o levantamento de preços, a tabela do município de Pato Branco, porém caso a **tabela do município de Pato Branco/PR** esteja inacessível à consulta, a aferição será realizada através da **tabela do município de Francisco Beltrão/PR**, **porém se ambos estiverem inacessível será feita pela Média do Estado do Paraná**.

17.2.3. Caso a tabela de Levantamento de Preços esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível.

17.2.4. "Quando, por ausência de pesquisa atualizada de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), através do Sistema de Levantamento de preços (SLP) por um período superior a 15 (quinze) dias, não sendo possível realizar a consulta dos preços médios de venda ao consumidor conforme o item 17.2.2., deverá o contratante, para a aferição dos valores, realizar pesquisa de preços com no mínimo 3(três) fornecedores diferentes, localizados no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, fazendo a média dos valores, e consequentemente aplicando como valor de referência.".





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. Da nulidade:

18.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

19.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

19.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.4. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.11. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22. Do prazo de vigência:

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, **de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

27.2.1. O Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/2023.

27.2.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cebatto, Decreto Municipal nº 8364/2024.

27.2.3. A Secretaria de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479/2021.

27.2.4. A Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.239/2023.

27.2.5. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480/2021.

27.2.6. O Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021.

27.2.7. O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 8.508/2024.

27.2.8. A Secretaria de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi. Decreto 8380/2024.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

27.3.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513/2021.

27.3.2. Da Secretaria de Assistência Social, Luciane Cora, Decreto nº 8.336/2024.

27.3.3. Da Secretaria Municipal de Saúde, Vanderlei de Farias, Decreto Municipal nº 8.252/2023.

27.3.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 8.262/2023.

27.3.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 27.3.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Gilmar Cenci, Decreto nº 8.261/2023.
27.3.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Itamar Bortolazzi, Decreto nº 7.732/2022.
27.3.8. Da Secretaria de Meio Ambiente, Etson Luiz Rosa, matrícula nº 586-0/1997.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras. De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5460-7CAC-795B-4B0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/11/2024 16:00:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO LUIZ BASSETTO (CPF 588.XXX.XXX-34) em 29/11/2024 11:17:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5460-7CAC-795B-4B0B>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

PRAZO: 01 (um) ano, de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026

VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA É DE R\$ 1.390.350,00

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 819 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.637.876/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: administrativo@postoscometa.com.br / (46) 3232-1487), vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 80/2024, fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 , ao Decreto Municipal nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, **de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o percentual vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES/QUANTIDADES ESTIMADOS

Parágrafo Primeiro: Os valores/quantidades são estimados e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e consequentemente do seu pagamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do modelo de execução do objeto estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 - Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	4105	3.3.90.30.01.01
						2664	3.3.90.30.01.02
						4106	3.3.90.30.01.03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PREÇOS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021. E as demais condições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quando da nulidade da ata de registro de preços reger-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

As hipóteses para extinção da ata de registro de preços estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 80/2024** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declararam ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e accordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Marcio Luiz Bassetto
Distribuidora de Combustíveis Bassetto Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: compras@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Etanol, gasolina comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento de toda a frota. Em regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	% Desc.	Valor Total Estimado
4	250.000	LT	Óleo Diesel S-10	Petrobras	5,98	7,00%	1.390.350,00

(Um milhão trezentos e noventa mil trezentos e cinquenta reais)
Conforme Requisição de Necessidades nº 531/2024 do LC.

2. Justificativa:

2.1. Justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a quantidade utilizada no processo licitatório anterior, bem como a demanda atual, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

3.2. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

3.3. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.4. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de R\$ 3.474.150,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo. Sendo que para o item 4 o valor total estimado é de **R\$ 1.390.350,00 (Um milhão trezentos e noventa mil trezentos e cinquenta reais)**, objeto desta ata de registro de preços.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. Os custos estimados foram apurados a partir dos valores divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), conforme a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item, praticados no Município de Pato Branco, não sendo possível até a presente data a aferição dos valores praticados pela Média do Estado do Paraná, **Na semana de 15/10/2024 a 21/10/2024**, disponíveis na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco>.
- 4.4. O percentual de desconto mínimo sugerido foi baseado conforme tabela em anexo da comparação dos valores de referência do último valor pago para os valores de referência do presente Termo de Referência.
- 4.5. A Detentora deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto devendo ser fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes as entregas dos combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da Ata Registro de Preços.
- 4.6. Quanto à adoção do critério escolhido de menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto justifica-se que o valor referencial da licitação se refere à tabela divulgada pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP); agência que foi instituída pela Lei nº 11.097/2005 que em seu capítulo IV tem como finalidade de “[...] promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos Bicombustíveis [...]” tendo também como desígnio a “[...] proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.” Optou se pelos valores publicados no SLP da ANP para o presente processo licitatório, de forma que a utilização do maior percentual de desconto indicado pela proponente deverá ser deduzida do preço médio de venda ao consumidor do valor publicado no SLP.
- 4.7. Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.
- 4.8. A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

susas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, P. 311).

4.9. Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério ***"MENOR PREÇO POR ITEM", REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,*** observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para ampla concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

6.2. Considerando a Lei complementar nº 123/2006 quando não há o mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006.

6.3. Através de informações colhidas pode se observar que nas últimas licitações realizadas, onde as participantes destes processos são empresas enquadradas como médio e grande porte, não havendo a participação de empresas enquadradas como MPE, devendo assim que o processo licitatório para aquisição de combustível deva ser de ampla participação, não sendo possível considerar exclusividade a MPE.

6.4. Justificativa da não Necessidade de Licenças:

6.4.1. As fundamentações legais para não necessidade de licença nos comodatos são baseados no Art. 3º § 1º da Resolução nº 12 de 21 de março de 2007 da Agencia Nacional de Petróleo Gás Natural e Bicombustíveis – ANP a qual cita que as instalações de ponto de abastecimento de 15 m³ com sistema aéreo como é o caso estão isentos de autorização:

“Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.”

6.4.2. Bem como também pela Resolução do CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 que em seu art. 1º § 4º cita:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“§ 4º Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.”

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.
- b) Deve-se descrever exaustivamente a razão da necessidade da solicitação (evidenciar o problema e/ou carência identificada), sob pena de indeferimento do pedido.

7.1.2. A detentora deverá realizar o fornecimento dos produtos constantes dos **itens 1, 2 e 3** no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto em toda a frota do Município, conforme necessidade, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais.

7.1.3. O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

7.1.4. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deve constar:

- 7.1.5. Quantidade de combustível;
- 7.1.6. Preço unitário e preço total;
- 7.1.7. Placa do veículo;
- 7.1.8. Quilometragem atual.

7.1.9. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

7.1.10. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.2. Das Especificações, Condições e Prazo do Fornecimento do Item 4 (Óleo Diesel S-10):

7.2.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais.

7.2.2. O tanque deverá ser instalado no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - PR e retirado no fim da vigência da Ata de Registro de Preços, por conta da Detentora.

7.2.3. A Detentora deverá realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos.

7.2.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

7.2.5. O fornecimento do **Óleo Diesel S-10**, deverá ser feito no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR, em horário de expediente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva autorização de Compras.

7.2.6. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

7.3. Do Transporte:

7.3.1. O fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque.

7.3.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1988 e na Portaria 479/2021 e 46/2022 do INMETRO.

7.3.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

7.3.4. Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;

7.3.5. Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;

7.3.6. Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;

7.3.7. Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;

7.3.8. Disporem de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;

7.3.9. Disporem de documentação relativa à qualidade do produto;

7.3.10. Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

7.3.11. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

7.3.12. Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;

7.3.13. Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;

7.3.14. Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;

7.3.15. Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);

7.3.16. Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).

7.4. Dos Equipamentos:

7.4.1. A futura detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição do combustível licitado, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

7.4.2. Ao término da Ata os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

7.4.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

vigentes, bomba completa com suas devidas tubulações.

7.4.4. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

7.4.5. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

7.5. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção.

7.5.1. **01 Bombas Industriais**

7.5.2. **01 Filtro Foguetinho**

7.5.3. **Tubulações**

7.5.4. Para o tanque e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da **ENTREGA DO TANQUE** deverá apresentar:

- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;
- b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;
- c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

7.5.5. **DOS FILTROS:** troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

7.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.6.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para fornecimento de bens e/ou material de consumo:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
- 9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 9.10. O contratante fica responsável por atualizar os valores de referência da ANP no sistema LC utilizado pelo município.**

10. Obrigações da detentora:

- 10.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.
- 10.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 10.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. |

10.13. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.

10.14. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

10.14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.14.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.14.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.14.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.14.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.14.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.14.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.14.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.14.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.14.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.14.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.14.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.14.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.14.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Das amostras:

- 11.1. É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- 11.2. Sempre que solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado no ato da convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 11.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada via sistema pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que aceito pela Administração.
- 11.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.
- 11.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste.
- 11.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados/desmanchados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.
- 11.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a resarcimento.
- 11.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, inclusive manuais impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

12. Dos documentos de habilitação:

- 12.1. Para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e S-500), apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 891 de 24/10/2022 e pela Resolução ANP Nº 972 de 12/06/2024. <http://www.anp.gov.br>, sob pena de inabilitação dos itens.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 12.2. Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).
- 12.3. Comprovante de Licenciamento Ambiental junto ao IAT, ou requerimento do mesmo; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).
- 12.4. Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP (obrigatório para o item 4, Óleo Diesel S-10).

13. Da subcontratação:

- 13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 13.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

14. Anticorrupção:

- 14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Dotação orçamentária:

- 15.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.

16. Forma de pagamento:

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.
- 16.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 16.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

17. Alterações dos preços:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Da atualização dos Valores:

17.2.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.

17.2.2. Será utilizado como referência para o levantamento de preços, a tabela do município de Pato Branco, porém caso a **tabela do município de Pato Branco/PR** esteja inacessível à consulta, a aferição será realizada através da **tabela do município de Francisco Beltrão/PR, porém se ambos estiverem inacessível será feita pela Média do Estado do Paraná.**

17.2.3. Caso a tabela de Levantamento de Preços esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível.

17.2.4. "Quando, por ausência de pesquisa atualizada de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), através do Sistema de Levantamento de preços (SLP) por um período superior a 15 (quinze) dias, não sendo possível realizar a consulta dos preços médios de venda ao consumidor conforme o item 17.2.2., deverá o contratante, para a aferição dos valores, realizar pesquisa de preços com no mínimo 3(três) fornecedores diferentes, localizados no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, fazendo a média dos valores, e consequentemente aplicando como valor de referência.".

18. Da nulidade:

18.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

19.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

19.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público.
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.
 - c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20. Das infrações e das sanções administrativas:

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:
- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

- d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.4. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.14. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo de vigência:

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, **de 27 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

27.2.1. O Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/2023.

27.2.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8364/2024.

27.2.3. A Secretaria de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479/2021.

27.2.4. A Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.239/2023.

27.2.5. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480/2021.

27.2.6. O Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021.

27.2.7. O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 8.508/2024.

27.2.8. A Secretaria de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi. Decreto 8380/2024. |

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

27.3.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513/2021.

27.3.2. Da Secretaria de Assistência Social, Luciane Cora, Decreto nº 8.336/2024.

27.3.3. Da Secretaria Municipal de Saúde, Vanderlei de Farias, Decreto Municipal nº 8.252/2023.

27.3.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 8.262/2023.

27.3.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

27.3.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Gilmar Cenci, Decreto nº 8.261/2023.

27.3.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Itamar Bortolazzi, Decreto nº 7.732/2022.

27.3.8. Da Secretaria de Meio Ambiente, Etson Luiz Rosa, matrícula nº 586-0/1997.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras. De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF93-6165-8234-43A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/11/2024 16:01:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO LUIZ BASSETTO (CPF 588.XXX.XXX-34) em 29/11/2024 11:19:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DF93-6165-8234-43A2>



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 099/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de aquisição que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradora Jurídica Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111.206/PR e em conjunto com o Secretário de Viação e Serviços Rodoviários Sr. Cleiton das Neves, inscrito no CPF sob nº 060.968.879-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.906.345/0001-70, com endereço à Rod PR 471, KM 262, Bairro Linha Alto da Cabeceira do Lontra em Nova Esperança do Sudoeste/PR, Cep: 85635-000, Fone (46) 3546-3400, (46) 8415-7993 e-mail licitacao02@rededelta.com.br; neste ato representado por Antônio Stang, inscrito no CPF sob nº. 723.271.039-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição, nos termos dos Arts. 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa TRR (Transportador-Revendedor-Retalhista) para realizar o fornecimento fracionado de diesel S10 e S500 em regime de comodato tanque reservatório de combustível, devidamente instalado na Secretaria Municipal de viação e Serviço Rodoviário, equipado com bomba e medidor de abastecimento, com maior desconto sobre a tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades, porcentagem de desconto concedida pela empresa classificada no certame e valores conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO (TABELA ANP CURITIBA SEMANAL)
1	Óleo diesel S10	LITRO	180.000	9,97%
2	Óleo diesel S500 (comum)	LITRO	110.000	8,49%

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024** e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, bem como a



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

proposta do contratado, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar a presente contratação o **CONTRATADO** atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto deste Pregão ao **Órgão Contratante**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: O produto deverá ser entregue no reservatório, localizado na Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários: Rua Reinaldo de Oliveira Mendes – Centro – Piên – PR;
ENTREGA: Até 48 horas após a nota de empenho enviada.

Parágrafo Primeiro: Deverá deslocar técnico quando necessário até as dependências da contratante quando houver necessidade de manutenção do reservatório e bombas.

Parágrafo Segundo: Fornecer em título de comodato os equipamentos conforme consta no termo de referência.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor deverá instalar os equipamentos (tanque e bomba) na sede da Secretaria Municipal Viação e Serviços Rodoviários, situado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes – Centro – Piên – PR; e comprovar o funcionamento do mesmo no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Fica por conta do fornecedor os custos para instalação dos equipamentos (tanque e bomba)

Parágrafo Quinto: Enquanto não for realizada a instalação dos equipamentos (tanque e bomba), o fornecedor fica responsável por fazer a entrega e o abastecimento no pátio de máquinas do Município de Piên, conforme necessidade das Secretarias solicitantes.

Parágrafo Sexto: Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo conforme especificado no termo de referência.

Parágrafo Sétimo: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Tercelha: Ficam designados como fiscais do contrato os servidores:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Educação	Silvio Antônio Negrelli
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil	Denilson Vaz Morcelli
Secretaria de Saúde	Devanir de Assis Machado
Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	Aldecir Cavalheiro
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Daison Rodrigues Morcelli

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Sétimo: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

Parágrafo Oitavo: No caso de execução antecipada, antes da ordem de fornecimento ser emitida, nos moldes do parágrafo sexto, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que o pagamento dos valores atrelados a receitas vinculadas somente será efetuado quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado o desconto conforme descrito na Cláusula Primeira paragrafo primeiro em cada litro de combustível entregue.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados serão atualizados pela tabela ANP (SEMANAL).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Sexto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do artigo 98 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.485/2022) também será possível a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços.

Parágrafo Nono: Será possível ainda, que a CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos, efetue a retenção de INSS.

DA GARANTIA

Cláusula Sétima: Não será exigido garantia para esse contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Dotação	Secretaria
05.001.15.452.0005.2010-3390300103	Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários
07.002.20.606.0008.2017-3390300103	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.12.361.0009.2020-3390300103, 08.001.12.361.0009.2019-3390300103	Secretaria Municipal de Educação
08.001.12.365.0009.2022-3390300103	
10.001.08.241.0012.2026-3390300103, 10.001.08.244.0012.2028-3390300103	Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
10.002.06.182.0012.2030-3390300103	
11.001.10.301.0014.2033-3390300103	Secretaria Municipal de Saúde
11.001.10.301.0014.2034-3390300103	

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Orgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.
- j) No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.
- k) A responsabilidade pela qualidade do material fornecido é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período*;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Décima: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Segundo: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" da cláusula nona deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" da cláusula nona deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula nona, a multa compensatória será de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" da cláusula nona, a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% do valor do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" da cláusula nona, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) a 30% do valor do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" da cláusula nona, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" da cláusula nona, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" da cláusula nona, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II – as peculiaridades do caso concreto.
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV – os danos que dela provierem para o contratante.
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo-Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo-Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo-Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo-Quinto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo-Sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima-Primeira: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 07 de outubro de 2024.

licitacao@rededelta.com.br

Assinado

Antônio Stang

D4Sign

DIESEL RURAL COMÉRCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA
CONTRATADO

Cleiton das Neves

Secretário de Viação e Serviços Rodoviários
Decreto nº 134/2023,

Assinatura: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Solange de Fatima Senn

Nome: Eduardo Duarte Scheivaraski



Contrato 099 2024 -PREGÃO 060-24 - Diesel Rural pdf

Código do documento c82013e5-9db8-4b8a-a82e-6ed0c7017cdb

Assinaturas



Antônio Stang
 licitacao@rededelta.com.br
 Assinou

Eventos do documento

09 Oct 2024, 11:54:28

Documento c82013e5-9db8-4b8a-a82e-6ed0c7017cdb **criado** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-09T11:54:28-03:00

09 Oct 2024, 11:54:34

ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. **REMOVEU** o signatário **juridico@rededelta.com.br** - DATE_ATOM: 2024-10-09T11:54:34-03:00

09 Oct 2024, 11:54:35

ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. **REMOVEU** o signatário **antonio@rededelta.com.br** - DATE_ATOM: 2024-10-09T11:54:35-03:00

09 Oct 2024, 11:54:50

Assinaturas **iniciadas** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-09T11:54:50-03:00

09 Oct 2024, 11:54:57

ANTÔNIO STANG **Assinou** (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef) - Email: licitacao@rededelta.com.br - IP: 191.243.48.80 (191-243-48-80.static.infoservic.com.br porta: 10776) - Documento de identificação informado: 723.271.039-91 - DATE_ATOM: 2024-10-09T11:54:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):35a2186f970e4481dd5dc870eb1d9e92cab628c99e969ed197ee70e33d63d42b
 (SHA512):97d605a4a48b94121e4a444bc3ad9917fd47060e319dd2b29f7683743f70c638269c763d1fb7257539adfb74855c045b4864038c0b8690852be3eac6ca8be247

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2025

O MUNICÍPIO DE RESERVA, entidade de personalidade Jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Cel. Rogério Borba n.º 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.xxx.xxx-9 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.xxx.xxx-58, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **POSTO BOA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.488.005/0008-06, filial estabelecida na Av. Coronel Rogério Borba, s/n, Condomínio Jardim América, CEP: 84.320-000 Reserva - PR, Telefone: (42) 3276-2001, E-mail: juridico@postos7.com.br, representada pelo Sr. Cleiton Dantas Cruz, classificada em primeiro lugar para o objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal n.º 3816/24, e demais normas pertinentes, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível, especificados no Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2025, visando atender a demanda do órgão gerenciador.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3. DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

LOTE	DESCRÍÇÃO	MARCA	% PERC. DESCONTO TABELA ANP (P/ PR)	VALOR (R\$)
1	ETANOL	SHELL	6,00%	4.940,00
2	GASOLINA COMUM	SHELL	3,00%	1.880.046,00

Locais de destino:

Lote	QUANTIDADE DE LITROS POR LOTE									
	Secretaria de Administração	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação	Secretaria de Governo	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Obras	Secretaria de Planejamento	Secretaria de Saúde	
1					1000					
2	2.000	8.000	17.800	15.600	3.000	1.000	41.500	1.000		181.000

000258

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II – O Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025 e seus Anexos;
- III - A Proposta vencedora;
- IV - Manifestações administrativas, pareceres e demais elementos.

3.2. A aquisição dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Reserva/PR, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras;

3.3. As quantidades e a forma de fornecimento dos produtos que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme disposições do Edital (Anexo I - Termo de Referência).

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Obras.

4.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços os demais órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município

- a) Secretaria Municipal de Administração.
- b) Secretaria Municipal de Agricultura.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) Secretaria Municipal de Educação.
- e) Secretaria Municipal de Governo.
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- g) Secretaria Municipal de Planejamento.
- h) Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/PORTRARIA-NR-2321-2018.pdf>, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica, conforme dados bancários informados pela Contratada na proposta de preços: Banco: Itaú 341, AG: 0185, C/C PJ: 40065-2.

7. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

7.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

8.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores: **Sra. Tatiane Duarte Galvão – Matrícula n.º 922.524, Sra. Elaine Onisco Trizotte – Matrícula n.º 91.992, Sra. Fatima Jarenchuk – Matrícula n.º 922.953, Sra. Neri do Nascimento Gadotti Lobo - Matrícula n.º 922.051, Sr. José Valdir Betim - Matrícula n.º 922.843; Sr. Matteus Machado Ribeiro – Matrícula n.º 922.586, Sr. Dejalma Batista de Oliveira - Matrícula n.º 922.939, Sr. André Lavino Neto – Matrícula n.º 92.128, Sr. Fernando Wauricki – Matrícula n.º 922.523.**

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

11.2. Fica eleito o foro do Município de Reserva/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrente desta contratação, firmado em caráter irrevogável, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lida e achada conforme, ambas as partes **declararam** aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias.

Reserva (PR), 22 de abril de 2025.

**LUCAS
MACHADO
RIBEIRO:082
69431958**

Assinado de forma digital por LUCAS MACHADO RIBEIRO:08269431958
Dados: 2025.04.24 08:39:05 -03'00'

**MUNICÍPIO DE RESERVA
Lucas Machado Ribeiro
Prefeito do Município de Reserva/PR
CONTRATANTE**

**CLEITON DANTAS
CRUZ:28235259800**

Assinado de forma digital por CLEITON DANTAS CRUZ:28235259800
Dados: 2025.04.23 16:57:05 -03'00'

**POSTO BOA VISTA LTDA
Cleiton Dantas Cruz
CONTRATADA**

000261

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

I – Para o Cadastro de Reserva, será seguida a ordem de classificação, conforme a ata da sessão de processamento do Pregão Eletrônico n.º 014/2025.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	% PERC. DESCONTO TABELA ANP (P/ PR)	VALOR (R\$)
1	ETANOL	SHELL	6,00%	4.940,00
2	GASOLINA COMUM	SHELL	3,00%	1.880.046,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2025

O MUNICÍPIO DE RESERVA, entidade de personalidade Jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Cel. Rogério Borba n.º 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.xxx.xxx-9 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.xxx.xxx-58, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **IDEAL GUAPO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.626.094/0008-73, filial estabelecida na Rua Leônio Miro Rocha, nº 897, Centro, CEP: 84.320-000 Reserva - PR, Telefone: (42) (42) 9997-64802, E-mail: rosangela@redeguapo.com.br, representada pelo Sr. Abrão José Simão Neto, classificada em primeiro lugar para o objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal n.º 3816/24, e demais normas pertinentes, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível, especificados no Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2025, visando atender a demanda do órgão gerenciador.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3. DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

LOTE	DESCRÍÇÃO	MARCA	% PERC. DESCONTO TABELA ANP (P / PR)	VALOR (R\$)
3	DIESEL COMUM	BANDEIRA BRANCA	10,00%	1.068.974,55
4	DIESEL S-10	BANDEIRA BRANCA	12,00%	5.354.803,35

Locais de destino:

Lote	QUANTIDADE DE LITROS POR LOTE									
	Secretaria de Administração	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação	Secretaria de Governo	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Obras	Secretaria de Planejamento	Secretaria de Saúde	
3				90.000		6.585	75.000			
4		65.000	6.000	132.000		11.565	438.000		160.000	

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II – O Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025 e seus Anexos;
- III - A Proposta vencedora;
- IV - Manifestações administrativas, pareceres e demais elementos.

3.2. A aquisição dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Reserva/PR, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras;

3.3. As quantidades e a forma de fornecimento dos produtos que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme disposições do Edital (Anexo I - Termo de Referência).

4.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Obras.

4.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços os demais órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município

- a) Secretaria Municipal de Administração.
- b) Secretaria Municipal de Agricultura.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) Secretaria Municipal de Educação.
- e) Secretaria Municipal de Governo.
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- g) Secretaria Municipal de Planejamento.
- h) Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria nº 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/POR TARIA-NR-2321-2018.pdf>, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica, conforme dados bancários informados pela Contratada na proposta de preços: Banco: SICREDI, AG: 0730 C/C:52203-1.

7. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

7.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

8.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores: **Sra. Tatiane Duarte Galvão – Matrícula n.º 922.524, Sra. Elaine Onisco Trizotte – Matrícula n.º 91.992, Sra. Fatima Jarencchuk – Matrícula n.º 922.953, Sra. Neri do Nascimento Gadotti Lobo - Matrícula n.º 922.051, Sr. José Valdir Betim - Matrícula n.º 922.843; Sr. Matteus Machado Ribeiro – Matrícula n.º 922.586, Sr. Dejalma Batista de Oliveira - Matrícula n.º 922.939, Sr. André Lavino Neto – Matrícula n.º 92.128, Sr. Fernando Wauricki – Matrícula n.º 922.523.**

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

11.2. Fica eleito o foro do Município de Reserva/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrente desta contratação, firmado em caráter irrevogável, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lida e achada conforme, ambas as partes **declararam** aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias.

Reserva (PR), 22 de abril de 2025.

LUCAS

Assinado de forma
digital por LUCAS

MACHADO

MACHADO

RIBEIRO:08958

Dados: 2025.04.22

269431958

14:37:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE RESERVA

Lucas Machado Ribeiro
Prefeito do Município de Reserva/PR
CONTRATANTE

ABRAO JOSE

SIMAO

NETO:41087020930

930

Assinado de forma
digital por ABRAO JOSE

SIMAO

NETO:41087020930

Dados: 2025.04.22

11:57:49 -03'00'

IDEAL GUAPO LTDA

Abrão José Simão Neto

CONTRATADA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

I – Para o Cadastro de Reserva, será seguida a ordem de classificação, conforme a ata da sessão de processamento do Pregão Eletrônico n.º 014/2025.

PÚBLICAÇÃO LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°04/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia Elétrica e Obras Elétricas, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Ferramentas e mão de obra, objetivando os serviços de elaboração de projeto elétrico e construção de 250 metros de rede de média e baixa tensão, com instalação de transformadores para atendimento a três novas ligações de 3x200A e a implantação de iluminação pública nas Ruas Vereador Valdemar P. Mendes e Jorge Dutra.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00min do dia 24 de Abril de 2025, às 09h50min do dia 12 de Maio de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h51min às 09h59 do dia 12 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 12 de maio de 2025.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Boleto de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllicompars.com>, ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguaraiá, 22 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2025

O MUNICÍPIO DE RESERVA/PR, entidade de personalidade jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Cel. Regojo Borba nº. 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.333.333.9 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 082.333.58-58, em nome da Prefeitura Municipal de Reserva/PR, expedido pelo TECNÓCRONIC N° 014/2025, Resolução REGISTRAR OS PREÇOS da empresa POSTO BOA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 27.485.005/0006-66, filial estabelecida na Av. General Regojo Borba, s/n, Condensine Jardim América, CEP 81.300-000 Reserva - PR. Fone/Fax: (42) 3200-0201. E-mail: mewmavspostores.com.br, representado por Sr. Cleiton Dantas Cruz, classificado adiante como licitante, para o objeto da licitação, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes do Ata, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº. 14.133/21 e seus artigos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 14.133/21 e suas normas pertinentes, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível, especificados no Anexo I.

1.2. Termo de Referência – Edital de Pregão Eletrônico n° 014/2025, visando atender a demanda do órgão gerenciador.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3. DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	% PERC. DESCONTO TABELA/NP (P/PR)	VALOR (R\$)
1	ETANOL	SHELL	6,00%	4.940,00
2	GASOLINA COMUM	SHELL	3,00%	1.880,046,00

Lote/s de destino:

QUANTIDADE DE LITROS POR LOTE									
Lote	Secretaria de Administração	Secretaria de Agricultura	Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Educação	Secretaria de Governo	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Obras	Secretaria de Planejamento	Secretaria de Saúde
1					1.000				
2	2.000	8.000	17.800	15.600	3.000	1.000	41.500	1.000	181.000

3.1. Vinculam o(s) contrato(s), independentemente de transcrição:

3.1.0. Termo de Referência;

3.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° 014/2025 e seus Anexos;

3.1.2. Proposta vencedora;

3.1.3. Manifestações administrativas, parcerias e demais elementos;

3.2. A aquisição dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Reserva/PR, mediante a expedição de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras;

3.3. As quantidades e a forma de fornecimento dos produtos que virão a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme disposições do Edital (Anexo I - Termo de Referência).

3.4. O Órgão Gerenciador é o Poder Executivo (Poder Público).

3.5. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP é oente integrante da Administração Direta do Município responsável pela contratação, no caso a Secretaria Municipal de Obras.

3.6. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços os demais órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município:

a) Secretaria Municipal de Administração

b) Secretaria Municipal de Agricultura

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

d) Secretaria Municipal de Educação

e) Secretaria Municipal de Governo

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

g) Secretaria Municipal de Planejamento.

3.5. DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

3.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992) e a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desse contrato nemhuma das partes poderá oferecer, dar ou quem quer que seja, acesse ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, vantagem, valores financeiros ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, devendo garantir, ainda que seu prepostos, administradores e colaboradores agem da mesma forma.

3.6. DAFORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n° 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/pt-br/legislativo/PORTARIA-ANR-2321-2018.pdf>; após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra e venda, conforme disposições do Edital (Anexo I - Termo de Referência).

3.7. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprova a antecedência dos preços registrados.

3.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos de duração menor que a termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE: VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.2. descupar as condições da ata de registro de preços;

3.3. não retirar a nota de emprego ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4. não aceitar realizar o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior aqueles praticados no mercado;

3.5. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros não hipótese prevista nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

3.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que desobrigue compradora e justificada:

3.6.1. cancelamento de preços registrados;

3.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.6.3. DAS PENALIDADES

3.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

3.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido imediatamente após terem nomeado o(a) licitante;

3.3. O descumprimento da obrigação de apresentar a documentação das penalidades decorrentes do descumprimento da pactuação neta de registro de preço (art. 77, § 1º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito as contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão/participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. X, do Decreto nº 11.462, de 2023);

3.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor;

3.5. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A fiscalização da objeto executado ficará a cargo dos servidores: Sra. Tatiane Durante Góis da – Matrícula nº. 022.524, Sra. Eliane Onísio Trizotto – Matrícula nº. 091.992, Sra. Fatima Jarechuk – Matrícula nº. 022.843, Sra. Neri do Nascimento Godot – Matrícula nº. 022.051, Sr. José Valdir Belotti – Matrícula nº. 022.843; Sr. Mateus Machado Ribeiro – Matrícula nº. 022.586, Sr. Dejailma Batista Oliveira – Matrícula nº. 022.939, Sr. André Lavino Neto – Matrícula nº. 022.738, Sr. Fernando Wauricki – Matrícula nº. 022.521.

3.2. CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recuperação, as obrigações da Administração e do fornecedor registrada, penalidades e demais condições do objeto, encontrar-se definidos no Edital, seu anexo e no cronograma estabelecido no Edital.

3.2. Faz parte do Edital de Pregão Eletrônico o Edital de Licitação, que deve ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no site da Administração.

3.3. A execução da licitação deve ser realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Edital, seu anexo, e no cronograma estabelecido no Edital.

3.4. A execução da licitação deve ser realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Edital, seu anexo, e no cronograma estabelecido no Edital.

3.5. A execução da licitação deve ser realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Edital, seu anexo, e no cronograma estabelecido no Edital.

Reserva (PR), 22 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE RESERVA
Lucas Machado Ribeiro
Prefeito do Município de Reserva/PR
CONTRATANTE

POSTO BOA VISTA LTDA
Cleiton Dantas Cruz
CONTRATADA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA
I – Para o Cadastro de Reserva, será seguida a ordem de classificação, conforme a ata de sessão de processamento do Pregão Eletrônico nº 014/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ****DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2025****EXTRATO DE CONTRATO N.º 100-2025****CONTRATANTE: Município de Reserva/PR****OBJETO: Execução de serviços de sondagem de solo SPT.****CONTRATADA: AVTEC ENGENHARIA LTDA.****INSCRIÇÃO NO CNPJ sob o nº 42.554.577/0001-47.****VALOR: R\$ 1.313,60 (mil reais e um mil trezentos e seis reais reais).****PERÍODO: 15/04/2025 A 15/04/2026****FUNDAMENTAÇÃO – LEGAL: Lei nº 14.133/2021****LEI: Lei nº 14.133/2021****REGISTRO DA VIGÊNCIA: 15/04/2025****REGISTRO DA EXPIRAÇÃO: 15/04/2026****REGISTRO DA PRORROGA: 15/04/2026****REGISTRO DA PRORROGAÇÃO: 15/04/2026****REGISTRO DA REAJUSTE: 15/04/2026****REGISTRO DA PRORROGAÇÃO: 15/0**

Cade de entrada (4) - licitação... Busca de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Busca de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA... Portal Nacional de Contratações Pú... SIM - Sistema de Informação Muni... Processamento de Arquivos... Mural de Licitações Municipais...

[Home - BLLCOMPRAS](#) [BCB - Calculadora do...](#) [Portal dos Municípios](#) [Mural de Licitações M...](#) [Portal - Imprensa Nac...](#) [Licitações](#) [DIOE - Departamento...](#) [WhatsApp](#) [Detran-PR - Consulta...](#) [Licitação - #97](#) [Processo Licitatório...](#) [Atoteca - Portal TCE...](#) [SIM - Sistema de Info...](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP Entrar

Selecionar Selecionar

Poderes Selecionar

Tipos de Instrumento Convocatório Selecionar

Limpar Pesquisar

Atas de Registro de Preços (Todos)

Termo Pesquisado: 76169879000161
Exibido: 10 de 239

Ordenar por Mais recente

Ata nº 53/2025
Id atá PNCP: 76169879000161-1-000028/2025-000002
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 23/04/2025
Órgão: MUNICIPIO DE RESERVA **Local:** Reserva/PR
Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de combustível etanol gasolina comum óleo diesel comum e óleo diesel S10 a frota dos veículos oficiais do Município de Reserva/PR.

Ata nº 52/2025
Id atá PNCP: 76169879000161-1-000028/2025-000001
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 23/04/2025
Órgão: MUNICIPIO DE RESERVA **Local:** Reserva/PR
Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de combustível etanol gasolina comum óleo diesel comum e óleo diesel S10 a frota dos veículos oficiais do Município de Reserva/PR.

Ata nº 51/2025

Iniciar Notas Autoadesivas GO-Global on POOL02 SCP - Município de Re... CONCORRÊNCIA Inexigibilidade nº 010... 13:49 24/04/2025

000268

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025
CONTRATO Nº 065/2025**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, através do Departamento de Compras e Licitação, com sede na Rua Horacy Santos, 222 , Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.576/0001-85, neste ato representada pela Prefeita Municipal, KARIME FAYAD, inscrita no CPF sob o n.º 075.403.599-94, portador da carteira de identidade n.º 8.503.093-0/PR, devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas ALANDERSON ESSENFELDER, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.049.665-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 009.498.789-01; ambos com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal.

CONTRATADO(A): SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.044.526/0007-94, com sede na Rua Luiz Franceschi, nº 666, Sala C-5 – Bairro Thomaz Coelho – PR – CEP 83707-000, neste ato representado por VINICIUS APPARECIDO TEODORO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 344.988.708-40, portador da carteira de identidade n.º 44.323.616-1, residente e domiciliado na Rodovia Assis Chateaubriand, S/N, KM 457, Vila Maria, CEP: 19.053-680, e-mail licitacao@small.com.br.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 6.621, de 16 de março de 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2025 (protocolo n.º 202/2025) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de combustível para a frota do município de Rio Branco do Sul/PR, com fornecimento de tanques em comodato e bombas de combustível.

Item	Descrição	UN	Critério de Julgamento	QTD	Valor Unitário (ESTIMADO) *	Valor Total	Desconto (%)
1	Fornecimento de Combustível do tipo GASOLINA COMUM, com comodato de tanque aéreo e Bomba	L	MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP	200.000	R\$ 5,1988	1.268.000,00	18%
2	Fornecimento de Combustível do tipo DIESEL S10, com comodato de tanque aéreo e Bomba	L	MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP	200.000	R\$ 5,19695	1.210.000,00	14,10%
3	Fornecimento de Combustível do tipo DIESEL S500, com	L	MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP	200.000	R\$ 5,1442	1.156.000,00	11%

	comodato de tanque aéreo e Bomba						
TOTAL						R\$ 3.634.000,00	

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 012/2025, objeto do processo administrativo nº.º 6/2025 e Parecer Jurídico nº 030/2025.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos de forma continuada, com entregas quinzenais, salvo ajustes feitos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;

4.2 O valor total do contrato é de R\$3.634.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e quatro mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 O critério de MAIOR DESCONTO será aplicado através da tabela da ANP;

5.1.1. Caso não seja publicado o índice da ANP para Curitiba/PR, será adotado o índice da cidade mais próxima em vigência;

5.1.2. No caso de o parâmetro anterior não lograr êxito, será utilizado o índice do Estado do Paraná.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) Alanderson Essenfelder, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) Juarez Marcos de Carvalho, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas.

6.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI do edital), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
008.002.2031.102.33390300103000000 (046)

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá execução de 12 meses, contados de 03/09/25 a 02/09/26 e vigência contados da assinatura do contrato até 2026, podendo ser prorrogado por até 5 anos.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Demais obrigações constantes no Processo Licitatório.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 resarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.2.12 demais obrigações descritas no processo licitatório.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da LIQUIDAÇÃO da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6\%$.
------------	----------------------	---

11

11

--	--	--

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante e o contratado que incorram em Infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 6.621 de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 14.2. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
- 14.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração referá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 14.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 14.4. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos arts. 192 a 203 Decreto n.º 6.621, de 2023.
- 14.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

- 15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

A series of handwritten markings in blue ink, including a large circle with an 'X' and some initials, located in the bottom right corner of the page.

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialdade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas.

17.13 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.14 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 6.621, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante disponibilizará da íntegra o processo licitatório no Portal da Transparência no Sítio Oficial do Município.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Branco do Sul – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco do Sul,



Karime Fayad
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Obras Públicas
Alanderson Essenfelder

VINICIUS APPARECIDO
TEODORO
FERREIRA:34498870840

Assinado de forma digital por
VINICIUS APPARECIDO TEODORO
FERREIRA:34498870840
Dados: 2025.04.02 17:09:23 -03'00'

Small Distribuidora de Derivados Petroleo LTDA
Vinicius Apparecido Teodoro Ferreira

Fiscal do Contrato
Juarez Marcos de Carvalho



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 01 de setembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Contabilidade;
Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência.

Considerando a solicitação dos Departamentos solicitantes, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente a Ata de Registro de Preços nº 152/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 025/2024, pelo período de 02 (dois) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com a manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lpm.com.br/lp11565b983b3ec>.




MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 01 de setembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 01 de setembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do PAE/Ano:	1047/2024
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 025/2024
Nº das ARPs	151/2024 e 152/2024
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto da ARP:	Contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Saldo restante das ARPs:	R\$ 1.718.328,54

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0	101.298,23
			3.3.90.30.01.02.00		
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510	139.011,37
			3.3.90.30.01.02.00		
60		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511	25.559,08
			3.3.90.30.01.02.00		
445	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.03.00	0	189.020,33
			3.3.90.30.01.02.00		
461	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.03.00	0	34.916,11
			3.3.90.30.01.02.00		
359	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0	102.620,81
			3.3.90.30.01.03.00		
368	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0	30.520,02
			3.3.90.30.01.03.00		
404		08.243 0025 6.044	3.3.90.30.01.02.00	0	59.287,41
424		08.243 0025 2.088	3.3.90.30.01.03.00	0	4.680,13
148	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	102	22.609,75
174		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	0	5,77
175		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00		
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104	16.262,62
			3.3.90.30.01.03.00		





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

419

193		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	0	28.710,73	
194		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	103	62.447,17	
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	104	42.820,62	
196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	119	44.833,55	
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.01.03.00	1043	53.615,12	
208		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104	76.957,05	
			3.3.90.30.01.03.00			
263	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0	33,16	
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	303	891,15	
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0	8.531,13	
342			3.3.90.30.01.03.00			
342			3.3.90.30.01.02.00	494	15.287,58	
342			3.3.90.30.01.03.00			
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0	34.877,83	
235			3.3.90.30.01.02.00			
494	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.03.00	0	175.817,50	
494			3.3.90.30.01.02.00			
551	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.02.00	0	293.454,15	
552			3.3.90.30.01.03.00			
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	0	216.578,91	
136			3.3.90.30.01.03.00			
137		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	510	431,57	
138			3.3.90.30.01.03.00			
		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	512	2.000,39	

Obs.: Saldo orçamentário em: 01/09/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
102 – FUNDEB 40%
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
119 – Convênio Transporte Escolar - Estadual
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços
104 – Educação 25% s/ Impostos
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
348 – Atenção Básica Estadual
504 – Outros Royalties e Comp.Financeiras
512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente
1043 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5



Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico – PAE 1047/2024 Pregão Eletrônico n.º 025/2024

Parecer n.º 272/2025 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento das atas de registro de preços n.º 151/2024 e 152/2024, vinculadas ao Pregão Eletrônico n.º 025/2024, que vencerão na data de 09 de setembro de 2025.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento encaminhado pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento o aditamento;
- Manifestação das empresas concordando com os aditamentos;
- Pesquisas de mercado;
- Documentos de regularidade das empresas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

A manifestação trazida aos autos diz respeito à possibilidade de aditamento de prazo das atas de registro de preços n.º 151/2024 e 152/2024, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis.

O diretor apresenta o requerimento informando que os itens são essenciais ao funcionamento da frota municipal, bem como as empresas vem cumprindo satisfatoriamente com as obrigações assumidas.





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, consoante à leitura do art. 84 da Lei n.º 14.133/21.

O mesmo dispositivo prevê a hipótese de prorrogação da ata por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Neste sentido, verifica-se a possibilidade de prorrogação, desde que os preços praticados permaneçam vantajosos para a Administração.

Os solicitantes apresentaram pesquisa de mercado demonstrando que os valores registrados permanecem atrativos para a Administração. No presente caso a ata foi registrada com maior percentual de desconto.

A vigência da ata expira na data de 09 de setembro de 2025, admitindo, portanto prorrogação.

No processo consta a manifestação em relação à dotação orçamentária assegurando o empenho do objeto.

III- Conclusão

Considerando os fatos narrados, entendo pela possibilidade do aditamento pleiteado, eis que há previsão legal e os requisitos para a prorrogação estão presentes.

É o Parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamentos solicitantes, protocolado sob nº 1047/2024, com base no Parecer Jurídico nº 272/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 05 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

